

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
9ª Sessão Ordinária de  
30/03/2015

Secretário

  
Israel Francisco de Oliveira  
(Toco)  
2º Secretário

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 004/2015-L**  
**DATA DE ENTRADA: 23 de março de 2015**  
**AUTOR: Etelvino Nogueira**  
**ASSUNTO: Altera a Resolução nº 13/91 - Regimento Interno**

ASSUNTO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_


APROVADO EM: 06/04/2015 - 10ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

APROVADO EM: 06/04/2015  
Votos Favoráveis: 08  
Votos Contrários: 06

  
Israel Francisco de Oliveira  
(Toco)  
2º Secretário

OBS.: maioria absoluta

semia discursiva

votação nominal

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2015-L, DE 23 DE MARÇO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR ETELVINO NOGUEIRA.



O presente Projeto de Resolução objetiva disciplinar a possibilidade de adiamento de discussão ou votação de Projetos submetidos ao regime de tramitação de urgência proposto pelo Poder Executivo, procedimento hoje vedado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Atualmente, uma proposta submetida ao Regime de Urgência não pode, em qualquer hipótese, ter sua discussão adiada. Essa vedação impede uma discussão mais ampla dos Projetos o que contraria a própria essência do mandato parlamentar.

Deste modo, a presente proposta objetiva corrigir essa distorção legislativa, hoje admitida pelo nosso Regimento Interno.

Isso posto, ETELVINO NOGUEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 23/03/2015 - 23:14:06 01968/2015, de 23 de março de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROCOLO Nº CETSUR 23/03/2015 - 23:14:06 01968/2015

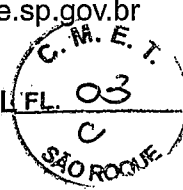
/les

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2015-L FL. 03  
De 23 de março de 2015.



*Altera a Resolução nº 13/91 - Regimento Interno*

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O § 3º, do Artigo 240, da Resolução nº 13/91 – Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 240. ...*

...

*§ 3º O Adiamento da discussão ou da votação de projetos será admissível quando estes estiverem sujeitos aos regimes de tramitação ordinária ou de urgência.*

**Art. 2º** Ficam acrescidos ao Artigo 240, da Resolução nº 13/91 – Regimento Interno, os seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

*"Art. 240. ...*

...

*§ 4º Os projetos submetidos ao regime de urgência poderão ter sua discussão ou votação adiadas por uma única vez, pelo prazo máximo de uma sessão ordinária;*

*§ 5º O adiamento de discussão ou votação poderá ser requerido em sessão ordinária ou extraordinária; e*

*§ 6º Se o adiamento de discussão ou votação for requerido em sessão extraordinária, no período de recesso, esse dar-se-á para a próxima sessão subsequente, desde que não realizada na mesma data."*

**Art. 3º** Fica revogado o § 3º do Artigo 254, da Resolução 13/91 – Regimento Interno.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
23 de março de 2015.

  
ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

PROTÓCOLO Nº CETSRS 23/03/2015 - 23:14:06 01968/2015/les

#### **Subseção IV Do Pedido de Vista**

Art. 239. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo a qualquer proposição, desde que essa esteja sujeita ao regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. O requerimento de vista deve ser escrito e deliberado pelo Plenário, não podendo o seu prazo exceder o período de tempo correspondente ao intervalo entre uma sessão ordinária e outra.

#### **Subseção V Do Adiamento**

Art. 240. O requerimento de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

#### **Seção II Das discussões**

Art. 241. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Serão votados em dois turnos de discussão e votação:

- a) com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica;
- b) os projetos de lei complementar;
- c) os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- d) os projetos de codificação.

§ 2º Excetuada a matéria em regime de urgência, é de 2 (duas) sessões o interstício mínimo entre os turnos de votação das matérias a que se referem às alíneas "b" e "d" do parágrafo anterior. <sup>(91)</sup>

§ 3º Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Art. 242. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às determinações sobre o uso da palavra, nos termos do artigo 244 deste Regimento.

Art. 243. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência especial;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;

<sup>(91)</sup> Redação do § 2º do artigo 241 alterada pela Resolução 05-L de 23/03/2009.

Art. 253. Os processos de votação são: <sup>(52b)</sup>

- I - simbólico
- II - nominal

§ 1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não" à medida que forem chamados pelo 1º Secretário.

§ 3º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I - votação dos pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

II - composição das Comissões Permanentes;

III - votação de todas as proposições que exijam QUORUM de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação;

IV - eleição da Mesa Diretora. <sup>(39d)</sup>

V - concessão de título de cidadania, honraria e qualquer outra homenagem;

VI - apreciação de veto (art. 62, § 4º, da LOM). <sup>(47a)</sup>

VII - projetos, substitutivos, emendas, subemendas, e pareceres exarados pelas Comissões Permanentes. <sup>(97)</sup>

§ 4º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

#### Subseção IV Do Adiamento da Votação

Art. 254. O adiamento da votação de qualquer proposição só pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento assinado por Líder, pelo Autor ou Relator da matéria.

§ 1º O adiamento da votação só poderá ser concedido uma vez e por prazo previamente fixado, não superior a três sessões.

§ 2º Solicitado, simultaneamente, mais de um adiamento, a adoção de um requerimento prejudicará os demais.

§ 3º Não admite adiamento de votação a proposição em regime de urgência, salvo se requerido por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, ou Líderes que representem este número, por prazo não excedente a uma sessão.

#### Subseção V Da Verificação da Votação

Art. 255. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

<sup>(52b)</sup> Supressão do inciso III e §§ 7º e 8º do artigo 253 nos termos da Emenda à L.O.M. nº 21-L de 02/10/2001.

<sup>(39d)</sup> Inciso IV do § 3 do artigo 253, acrescentado pela Resolução nº 11-L de 08/12/1998.

<sup>(47a)</sup> Incisos V e VI do artigo 253, acrescentados pelo artigo 1º da Resolução 04-L de 10/04/2001.

<sup>(97)</sup> Inciso VII do § 3 do artigo 253, acrescentado pela Resolução nº 01-L de 06/02/2012.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **PARECER 76/2015**



Parecer ao Projeto de Resolução nº 004-L, de 23 de Março de 2015, de autoria do N. Vereador Etelvino Nogueira, que altera o Regimento Interno da Câmara da Estância Turística de São Roque.

Apresenta o N. Vereador Etelvino Nogueira, o Projeto de Resolução nº 04-L, de 23 de Março de 2015, o qual visa alterar a redação do § 3º do artigo 240 do Regimento interno, a fim de possibilitar o adiamento da discussão e votação aos projetos de lei que tramitam sob regime de urgência.

É o relatório.

O Regimento Interno é um ato com a finalidade de regular os trabalhos da Edilidade, impondo obrigatoriedade somente para os membros da Câmara Municipal no exercício da função de vereança, não podendo em seu texto conter dispositivo capaz de provocar efeitos externos atingindo os munícipes.

Quanto a iniciativa, o artigo 210, § 2º e o caput do artigo 372 do Regimento Interno, compeliram à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes ou a qualquer Vereador, a iniciativa da Resolução que busca alterar referido regulamento.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No mais, a proposta em questão não fere dispositivos da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal.



Diante do exposto, o projeto em apreço está apto a ser deliberado pela Comissão Permanente (Constituição, Justiça e Redação) e pelo Plenário, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 31 de Março de 2015.

  
**FABIANA MARSON FERNANDES**  
Consultora Jurídica

  
**YAN SOARES DE SAMPAIO NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 080 –31/03/2015**



**Projeto de Resolução nº 004-L**, de 23/03/2015, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

**Relator:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Resolução **"Altera a Resolução nº 13/91 – Regimento Interno."**

O aludido Projeto de Resolução foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.


Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 31 de março de 2015.

  
**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MAURO S. SGUÉGLIA DE GÓES**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)



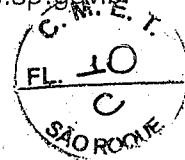
**Projeto de Resolução nº 004-L**, de 23/03/2015, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira, que  
"Altera a Resolução nº 13/91 – Regimento Interno".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	P
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	P
06	Etelvino Nogueira	P
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	P
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	P
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	P
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	P
14	Rafael Marreiro de Godoy	P
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<b><u>Favoráveis</u></b>		08
<b><u>Contrários</u></b>		06

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## RESOLUÇÃO Nº 004-L De 06 de Abril de 2015.

(Projeto de Resolução nº 004-L, de 23/03/2015, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira)

### Altera a Resolução nº 13/91 - Regimento Interno.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O § 3º, do Artigo 240, da Resolução nº 13/91 - Regimento Interno, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 240. ...

...

*§ 3º O adiamento da discussão ou da votação de projetos será admissível quando estes estiverem sujeitos aos regimes de tramitação ordinária ou de urgência.*

**Art. 2º** Ficam acrescidos ao Artigo 240, da Resolução nº 13/91 - Regimento Interno, os seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"Art. 240. ...

...

*§ 4º Os projetos submetidos ao regime de urgência poderão ter sua discussão ou votação adiadas por uma única vez, pelo prazo máximo de uma sessão ordinária;*

*§ 5º O adiamento de discussão ou votação poderá ser requerido em sessão ordinária ou extraordinária; e*

*§ 6º Se o adiamento de discussão ou votação for requerido em sessão extraordinária, no período de recesso, esse dar-se-á para a próxima sessão subsequente, desde que não realizada na mesma data."*

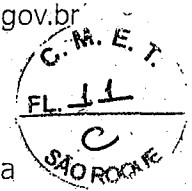
**Art. 3º** Fica revogado o § 3º do Artigo 254, da Resolução 13/91 - Regimento Interno.

*Etelvino Nogueira*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 06 de Abril de 2015.

**Aprovada na 10ª Sessão Ordinária, de 06/04/2015.**

*Flávio A. Brito*  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada:

*Luciano do Espírito Santo*  
**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Diretor Técnico Legislativo



Publicado no Jornal DA ECONOMIA

n.º 832 fls. C10 dia 17/04/2015

Ato Normativo RESOLUCAO 004/2015